



SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	7
3. Requisitos do fornecedor	9
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	12
5. Modelo de gestão	12
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	13
7. Obrigações da Contratada (ou do fornecedor beneficiário, se for SRP).....	13
8. Regime de execução	15
9. Condições de recebimento do objeto	16
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	17
11. Forma de pagamento	17
12. Condições de reajuste	17
13. Garantia contratual.....	17
14. Plano de contratações.....	18
15. Responsável pela elaboração do TR	18
ANEXO I	20
1. Especificações técnicas do objeto	20
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	21
ANEXO II.....	22
1. Valor estimado da contratação.....	22





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

TERMO DE REFERÊNCIA 57/2024 - ASQUALOG

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação, por 12 (doze) meses consecutivos, de serviço de projeção mapeada arquitetural na fachada do Palácio do Congresso Nacional (cúpula e Anexo I do Senado e cúpula e Anexo I da Câmara dos Deputados), para destacar datas e projetos institucionais de relevo para o Senado Federal e para a sociedade.

DIMENSÕES DAS FACHADAS DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	
TORRES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: o Anexo 1 da Câmara tem as mesmas dimensões do Anexo 1 do Senado (retângulo com altura de 93,75m e largura de aproximadamente 11m.)	
CÚPULA DO SENADO: parabolóide de revolução com altura de aproximadamente 9,83m e diâmetro de base de aproximadamente 39,5m	CÚPULA DA CÂMARA: parabolóide de revolução com altura de aproximadamente 9,9m, diâmetro de base de aproximadamente 25,5m e diâmetro de topo de aproximadamente 62,6m.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A projeção mapeada arquitetural é uma técnica que envolve a transmissão de imagens e vídeos em fachadas de um edifício, criando uma experiência visualmente impactante e memorável. Trata-se de uma importante ferramenta de comunicação institucional que promove inovação e contribui para o fortalecimento da consciência e do engajamento social acerca de acontecimentos, datas comemorativas e campanhas de interesse público.

1.2.1.2. Por permitir uma transmissão de informações ao público de forma criativa e inovadora, esse recurso tem sido recorrentemente utilizado por órgãos públicos como estratégia de divulgação de mensagens institucionais, difusão de histórias e criação de conexões com o público.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

1.2.1.3. Outra vantagem da técnica de projeção mapeada é a sua versatilidade. Por tratar-se de projeção de vídeo produzido especificamente para cada efeméride, é possível congregiar uma grande variedade de conteúdo com formas personalizadas de apresentação.

1.2.1.4. A projeção mapeada apresenta diferenciais em relação a outras formas de comunicação institucional já adotadas atualmente pelo Senado Federal (como, por exemplo, iluminação da fachada por meio da utilização de películas de gelatina):

- a. Níveis de complexidade, versatilidade e efetividade da transmissão da mensagem institucional: a projeção mapeada possibilita a exibição de vídeos de animação multicoloridos formados por imagens em movimento que podem ser sincronizadas com palavras, ícones, símbolos e números, compondo assim uma narrativa mais completa e transmitindo uma mensagem com complexidade e dinamismo dificilmente alcançáveis pela estaticidade de cores advinda das películas de gelatina (neste caso, a mensagem se limita à simbologia das cores, nem sempre plenamente compreendida por todos os cidadãos). Por exemplo, em uma hipotética campanha de conscientização sobre a prevenção da diabetes, uma projeção mapeada permitiria a exibição de vídeos com dados, depoimentos e imagens impactantes, criando uma narrativa envolvente, ao passo que a iluminação da fachada apenas com a cor específica da campanha (azul) não necessariamente conseguiria remeter o público-alvo ao objetivo da mensagem institucional.
- b. Níveis de impacto e engajamento do público: a projeção mapeada, por proporcionar um espetáculo visual atraente e único, possui a capacidade de captar a atenção imediata dos transeuntes e da mídia, promovendo, dessa forma, maior impacto e engajamento tanto no momento da exibição quanto posteriormente, por meio do compartilhamento pelo público participante de suas impressões e opiniões a outras pessoas, em redes sociais ou por outros canais. Essa interação maior do público permite a disseminação de informações e o debate sobre esses temas tão relevantes para a sociedade e para o Senado Federal, o que não ocorre na mesma intensidade com ações de iluminação mono ou bicromática da fachada do Congresso Nacional, as quais podem inclusive não serem devidamente percebidas pelo público.
- c. Inovação e modernidade: a projeção mapeada proporciona uma moderna e tecnológica forma de comunicação com o público, cuja inovação é reforçada pela integração das formas geométricas e relevos da arquitetura singular do Congresso Nacional. A iluminação da fachada por meio da utilização de películas de gelatina, por outro lado, não apresenta atributos de inovação, assemelhando-se às ações adotadas por outros órgãos de Brasília.

1.2.1.5. Portanto, considerando os pontos elencados acima, consigna-se que, embora possuam finalidades semelhantes, a projeção mapeada e a iluminação com películas de gelatina possuem alcance e impacto diferentes, o que permite aventar, sem descurar a imprescindível economicidade que deve permear toda contratação pública, que a análise da vantajosidade ou não da primeira não





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

poderia restar limitada unicamente ao seu valor em relação à última, mas também necessitaria abranger o nível de efetividade da medida adotada. Nesse sentido, levanta-se a tese de que essas duas medidas representam serviços complementares (e não concorrentes) à finalidade a que se destinam.

1.2.1.6. Quanto à possibilidade de impacto na harmonia estética do complexo arquitetônico do Congresso Nacional, registra-se que os serviços de projeção mapeada são caracterizados pela projeção a distância de imagens, não constituindo, portanto, uma intervenção permanente ou prejudicial à integridade estrutural dos edifícios. Ademais, visando à segurança da prestação do serviço, está compreendida nas especificações do objeto neste TR a necessidade de a contratada prover gerador de energia, extintor de incêndio e gradis de cercamento, além de segurança patrimonial 24h.

1.2.1.7. Ainda quanto à preocupação estética, cabe pontuar que a projeção mapeada deve abranger todo o complexo do Congresso Nacional (torres e cúpulas tanto do Senado Federal quanto da Câmara dos Deputados), de modo a promover uma abordagem visual consentânea à harmonia arquitetônica desta sede icônica do Poder Legislativo pátrio.

1.2.1.8. Ciente do impacto desse novo recurso e com vistas a fortalecer sua comunicação democrática e estratégica, o Senado Federal celebrou, no início de 2024, um contrato para fornecimento de 10 (dez) projeções mapeadas, as quais focalizaram variadas campanhas e datas de relevância:

Evento	Data
Dia internacional da mulher	08/03/2024
Concerto 200 anos do Senado: uma jornada histórica rumo ao futuro	25/03/2024
Alerta e solidariedade ao povo gaúcho pela gravidade das enchentes no Estado e pelo Plenário do Senado Federal ter aprovado o Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconhece o estado de calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul	08/05/2024
Dia mundial do meio ambiente	05/06/2024
Dia internacional do orgulho LGBTQIA+	28/06/2024
Outubro rosa	01/10/2024 (programada)
P20	07/11/2024 (programada)
Dia da consciência negra	20/11/2024 (programada)
Semana de valorização da pessoa com deficiência	03/12/2024 (programada)
21 dias de ativismo pelo fim da violência contra a mulher	10/12/2024 (programada)





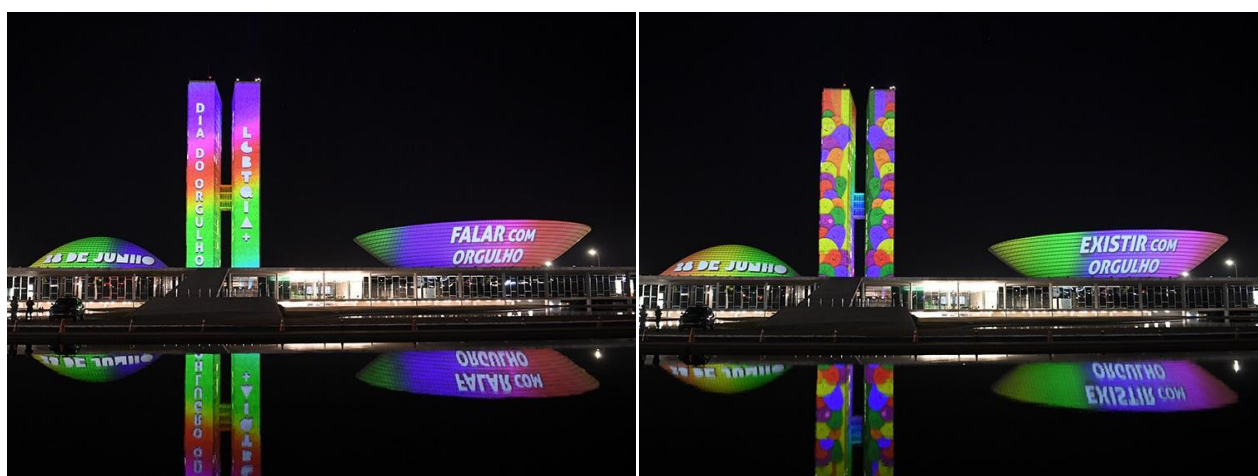
SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

Figura 1 – Projeção mapeada para celebração do Dia Internacional da Mulher, no dia 8 de março de 2024.



Figura 2 – Projeção mapeada para celebração do Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+, no dia 28 de junho de 2024.



1.2.1.9. A contratação de uma empresa especializada é necessária para garantir a adequada prestação do serviço na fachada do Congresso Nacional, a qual, em razão de suas peculiaridades arquitetônicas, exige conhecimentos técnicos específicos de projeção e de elaboração do vídeo a ser transmitido, além de equipamentos com configurações próprias.

1.2.1.10. A formalização de um contrato de projeção mapeada arquitetural por um período de 12 (doze) meses, portanto, reveste-se de fundamental importância para garantir agilidade no atendimento das demandas do Senado Federal, uma vez que possibilita ao órgão o adequado planejamento de suas campanhas de comunicação institucional, eliminando possíveis atrasos





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

decorrentes, por exemplo, de processos de licitação adicionais ou de acionamentos de Atas de Registro de Preços.

1.2.1.11. Essa abordagem ágil garante que a equipe responsável pela projeção mapeada possa iniciar no prazo determinado pela Casa o planejamento e a execução do trabalho, otimizando o tempo disponível. Além disso, ao se ter o fornecedor já contratado, é possível contar com a *expertise* da equipe especializada em projeção mapeada, o que contribui para a eficiência e a qualidade na implementação do serviço.

1.2.1.12. A antecipação na contratação não apenas acelera o processo, mas também assegura que a projeção mapeada esteja operacional em um prazo mais curto, maximizando o retorno sobre o investimento e proporcionando aos cidadãos, em tempo hábil, uma experiência visual única na fachada do Congresso Nacional.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo de 10 (dez) diárias de 4 (quatro) horas contratado pelo Senado Federal para atendimento das projeções planejadas para o ano de 2024 se apresentou adequado às necessidades de comunicação institucional, razão pela qual se estima a mesma quantidade para a presente contratação.

Resultados esperados com a contratação

1.2.2.2. A contratação do objeto deste Termo de Referência tem por objetivo disponibilizar uma forma diferenciada de comunicação por parte do Senado Federal, por meio de projeção mapeada. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo e benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois a utilização das fachadas de edifícios públicos para projeção de imagens, vídeos, frases e desenhos estreita a interação do público com a Casa, tornando a instituição mais acessível e compreensível para o cidadão.

1.2.2.3. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que as exigências mínimas são as necessárias para o cumprimento seguro e responsável dos serviços.

1.2.3. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.3.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação:





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
0023/2024	Prestação, à medida que houver necessidade, de serviços de projeção mapeada arquitetural na fachada do Palácio do Congresso Nacional (cúpula e Anexo I do Senado e cúpula e Anexo I da Câmara dos Deputados), durante 12 (doze) meses consecutivos.	26/02/2025

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. O Sistema de Registro de Preços não será utilizado uma vez que, embora já haja projeções planejadas para datas certas, existem outras efemérides que podem ser definidas em prazo cujo atendimento inviabiliza o acionamento por meio de Ata de Registro de Preços, como, por exemplo, a ação de maio de 2024 voltada à solidariedade ao estado do Rio Grande do Sul.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será admitida subcontratação parcial do objeto.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve ao fato de o objeto ser indivisível e o valor estimado da contratação superar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. A licitante deverá apresentar termo de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria, na forma das alíneas abaixo.

3.1.1.1. Com o objetivo de permitir a formulação mais precisa das propostas pelas licitantes, faculta-se às interessadas a realização de vistoria às instalações e dependências do Senado Federal, nos termos abaixo, considerando que a adequada prestação do serviço objeto desta contratação está diretamente relacionada ao conhecimento pela contratada das especificidades arquitetônicas do conjunto de edifícios que compõem a fachada do Congresso Nacional e da consequente definição de equipamentos e técnicas a serem empregados na execução do futuro contrato.

3.1.1.2. É facultado à licitante interessada em participar do Pregão decorrente deste TR, mediante prévio agendamento junto à ASQUALOG do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, contado da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1.3. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, nos horários das 10h às 12h e das 14h às 16h, pelos telefones (61) 3303-1708 ou (61) 3303-4536, ou pelo e-mail asqualog@senado.leg.br.

3.1.1.4. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.1.5. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.1.6. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.1.7. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos acima, não será executada a vistoria.

3.1.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela ASQUALOG.

3.1.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.1.4. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto deste Termo de Referência requer a projeção mapeada em grandes prédios ou monumentos públicos, além do manejo de energia elétrica e segurança de todos os envolvidos, exigindo assim experiência e comprovação da prestação de serviços similares.

3.2.2.1. Portanto, deverá a licitante apresentar:

3.2.2.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já prestou, a contento, serviços de projeção mapeada (*video mapping*) similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

a) Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de projeção (*video mapping*), não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no **Anexo I** deste TR.

b) Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível o fornecimento de, no mínimo, 5 (cinco) diárias de 4 (quatro) horas cada.

c) Para a comprovação da quantidade estabelecida na alínea “b” deste subitem, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que cada diária possua período de prestação de serviço igual ou superior a 4 (quatro) horas.

d) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

3.2.2.2. O quantitativo mínimo estabelecido na alínea “c” do subitem anterior foi definido tendo como base o valor de 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado, percentual esse em consonância com o limite previsto no art. 8º, § 5º, III, do Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022. Essa porcentagem se justifica em razão das especificidades técnicas e da singularidade do objeto a ser contratado, bem como da necessidade de aferir a experiência e a capacidade da empresa de oferecer o serviço com a qualidade mínima requerida.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

3.2.2.3. A exigência de comprovação de experiência prévia por parte da licitante contribui para verificar a sua capacidade de prestação do serviço objeto deste TR e a estipulação do quantitativo de 5 (cinco) diárias de 4 (quatro) horas cada constitui parâmetro objetivo e razoável diante da realidade desse mercado.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3.3.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem ao disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.4. Necessidade de apresentação de amostras

3.4.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato sob demanda, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.1. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve à essencialidade da execução do serviço para o atendimento das necessidades de comunicação institucional do Senado Federal, as quais apresentam habitualidade em razão da variedade e da periodicidade de efemérides e campanhas que integram o planejamento do órgão. A interrupção desse serviço, portanto, comprometerá as ações de fortalecimento institucional e de conscientização social às causas realçadas, de notória importância pública.

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. São indicados como gestores titulares e substitutos do futuro contrato:

5.1.1.1. Gestor titular: Lucyana Maria Araújo de Moraes Vega (matrícula 55442), enquanto chefia da ASQUALOG.

5.1.1.2. Gestores substitutos: Ari Cardoso da Silva (matrícula 41935), enquanto chefia do SEQUALOG, e Paula Yumi Nobumoto (matrícula 428908).





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio dos e-mails institucionais da ASQUALOG (asqualog@senado.leg.br) e da Contratada.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada executará os serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo a execução da projeção mapeada arquitetural, a partir dos requisitos mínimos descritos no Anexo I deste TR, o fornecimento da produção de conteúdo no formato arquitetônico e de equipe técnica para o perfeito funcionamento da projeção, a realização de testes, operações de montagem e desmontagem dos sistemas e a execução de demais serviços de apoio, na medida em que houver necessidade, com emissão da Ordem de Serviço¹ pelo Senado Federal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da execução do serviço.

6.2. Após a assinatura do contrato, a empresa deverá estar apta para iniciar o fornecimento dos serviços objeto deste TR, observado o prazo do item 6.1.

7. Obrigações da Contratada (ou do fornecedor beneficiário, se for SRP)

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

¹ ADG Nº 14/2022, Art. 61. Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto.

§ 1º A notificação formal será encaminhada por mensagem eletrônica, contendo, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - Nota de Empenho substitutiva do contrato;

II - Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor ou pelo fiscal e entregue à contratada ou fornecedor beneficiário, a qual deverá ser enviada juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;

III - Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo gestor ou pelo fiscal e entregue à contratada ou fornecedor beneficiário, a qual deverá ser enviada juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;

§ 2º Caberá à contratada ou ao fornecedor beneficiário acusar o recebimento da notificação, por meio eletrônico ou documento oficial, no prazo indicado no instrumento convocatório.

§ 3º É facultada à contratada ou ao fornecedor beneficiário a retirada presencial dos documentos citados neste artigo no prazo indicado no instrumento convocatório.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;

7.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.3. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.4. Obrigações do contratante

7.4.1. Receber o objeto do contrato e atestar a nota fiscal/fatura, encaminhando-a para liquidação;

7.4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência e o futuro contrato;

7.4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e no recebimento do objeto contratado;

7.4.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições em relação aos serviços contratados;





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

7.4.5. Permitir, observadas as normas internas, o acesso dos técnicos da Contratada às suas dependências.

8. Regime de execução

8.1. A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à Contratada, via mensagem eletrônica, em até 72 (setenta e duas) horas da prestação dos serviços.

8.2. Os períodos de testes de campo não serão contabilizados como diárias.

8.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados na fachada do Palácio do Congresso Nacional (cúpula e Anexo I do Senado e cúpula e Anexo I da Câmara dos Deputados).

DIMENSÕES DAS FACHADAS DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TORRES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: o Anexo 1 da Câmara tem as mesmas dimensões do Anexo 1 do Senado (retângulo com altura de 93,75m e largura de aproximadamente 11m.)

CÚPULA DO SENADO: parabolóide de revolução com altura de aproximadamente 9,83m e diâmetro de base de aproximadamente 39,5m.

CÚPULA DA CÂMARA: parabolóide de revolução com altura de aproximadamente 9,9m, diâmetro de base de aproximadamente 25,5m e diâmetro de topo de aproximadamente 62,6m.

8.4. A ordem de serviço deverá ser recebida pela Contratada diretamente do gestor do contrato, a qual indicará detalhadamente o local, a efeméride, a duração do vídeo e suas especificidades, a quantidade de diárias e demais informações necessárias para a execução do serviço.

8.5. A mídia com o vídeo para a projeção será fornecida pela Contratada e será produzida conjuntamente com o *briefing* prévio da área demandante da Contratante.

8.5.1. O *briefing* prévio da Contratante conterá orientações detalhadas sobre a efeméride, o roteiro, o *storyboard* e demais aspectos desejáveis para a projeção e será enviado por meio de mensagem eletrônica ao e-mail informado pela Contratada;

8.5.2. O *briefing* prévio será enviado à Contratada pela área demandante da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o envio da ordem de serviço (OS);





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

8.5.2.1. Nos casos em que a OS for emitida em prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis, até o limite de 72 (setenta e duas) horas antes do evento, o envio do *briefing* pela área demandante da Contratante ocorrerá de forma simultânea;

8.5.3. A Contratada deverá submeter o vídeo elaborado à área demandante da Contratante no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do *briefing* prévio, para que esta o aprove ou solicite modificações;

8.5.3.1. Nos casos em que a OS for emitida no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes do evento, a Contratada deverá submeter o vídeo para aprovação ou solicitação de modificações pela Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do evento;

8.5.4. Durante o processo de produção do vídeo pela Contratada, a Contratante poderá, a seu critério, aprimorar o conteúdo ou modificá-lo, formalizando essa opção à Contratada.

8.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades mínimas estabelecidas, bem como as estruturas de suporte e os dispositivos de fixação, garantindo a estabilidade e a segurança dos elementos durante toda a duração da diária.

8.7. Os projetores devem ser de alta resolução e qualidade de projeção, capazes de criar imagens durante toda a diária.

8.8. A Contratada deve substituir imediatamente equipamentos com problemas técnicos ou de desempenho, evitando interrupções indesejadas e mantendo a integridade da transmissão.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

9.1.2. definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do 2º (segundo) dia até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º (trigésimo) dia.

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12. Condições de reajuste

12.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de celebração do ajuste.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

13. Garantia contratual

13.1. Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois a contratação pretendida não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no § 2º, do art. 18, do Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 e, portanto, será exigida a garantia contratual.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

13.2. A garantia deverá ser prestada no percentual de 1% (um por cento) do valor global do contrato decorrente deste TR.

13.3. O referido percentual se justifica em razão de, não obstante o valor do contrato ser de grande monta, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato ser pouco significativa, visto que o pagamento dos serviços será realizado apenas se prestados a contento.

14. Plano de contratações

14.1. O objeto da presente contratação está compreendido no item nº 20250182 - projeção mapeada na fachada do Palácio do Congresso Nacional, com data-limite de envio à SADCON prevista para setembro de 2024. O envio dos autos ocorreu no primeiro dia útil do mês subsequente à previsão em razão de somente nessa data terem sido recebidas as propostas das empresas para elaboração da pesquisa de preços, não obstante as diversas solicitações e reiteraões.

14.2. Na ocasião da solicitação ao Comitê de Contratações do Senado Federal da contratação do objeto deste TR (item nº 20250182), foi requerida a dispensa da necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) com amparo no art. 3º, §1º, II, do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, o qual estabelece que a elaboração do ETP poderá ser dispensada quando, *"pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração"*.

14.2.1. A solicitação de dispensa da elaboração do ETP foi realizada, portanto, considerando que a contratação de serviços de projeção mapeada constitui a única alternativa que possibilita o pleno atendimento da necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD), qual seja, a reprodução de vídeos e imagens na fachada do Palácio do Congresso Nacional e na do Senado Federal, de modo a garantir qualidade, sustentabilidade ambiental e segurança ao patrimônio e ao público envolvido.

14.2.2. A solicitação de dispensa de elaboração do ETP foi deferida pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, conforme registrado na ata da 6ª reunião de 2024 (NUP 00100.183136/2024-01).

15. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Paula Yumi Nobumoto

Analista legislativa





SENADO FEDERAL
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Lucyana Maria Araújo de Moraes Veja
Assessora Chefe da ASQUALOG

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Marcio Tancredi
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	10	Diária (4 horas)	• Projeção mapeada arquitetural no Congresso Nacional e no Senado Federal, com toda a estrutura e equipamento necessários para a execução do serviço. Fornecimento da produção de conteúdo no formato arquitetônico e equipe técnica para o perfeito funcionamento da projeção. Testes, operação de montagem e desmontagem dos sistemas e demais serviços de apoio necessários. • Estrutura <u>mínima</u> exigida: ○ 8 (oito) projetores 20.000 ansi-lumens de resolução 1920 x 1200P (semelhante ou compatível ao Barco HDX); ○ 8 (oito) conversores de fibra óptica; ○ 8 (oito) lentes adequadas e necessárias à projeção (semelhante ou compatível ao TDL); ○ 1 (um) <i>mainpower</i>; ○ 1 (um) gerador de energia 220v de 50 Amperes, extintor de incêndio e gradis de cercamento; ○ Estrutura em box truss Q 30, no tamanho 4m (altura) x 5m (largura); ○ Segurança patrimonial 24h.	17914

Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

DIMENSÕES DAS FACHADAS DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TORRES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: o Anexo 1 da Câmara tem as mesmas dimensões do Anexo 1 do Senado (retângulo com altura de 93,75m e largura de aproximadamente 11m.)

CÚPULA DO SENADO: parabolóide de revolução com altura de aproximadamente 9,83m e diâmetro de base de aproximadamente 39,5m

CÚPULA DA CÂMARA: parabolóide de revolução com altura de aproximadamente 9,9m, diâmetro de base de aproximadamente 25,5m e diâmetro de topo de aproximadamente 62,6m.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. A projeção mapeada arquitetural deverá ser realizada com equipamentos e materiais que visem o menor uso de energia não renovável, com lâmpadas que possuam, se possível, ainda, menor consumo energético, sem perder a qualidade da projeção.





SENADO FEDERAL
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Diária (4 horas)	10	• Projeção mapeada arquitetural no Congresso Nacional e no Senado Federal, com toda a estrutura e equipamento necessários para a execução do serviço. Fornecimento da produção de conteúdo no formato arquitetônico e equipe técnica para o perfeito funcionamento da projeção. Testes, operação de montagem e desmontagem dos sistemas e demais serviços de apoio necessários. • Estrutura <u>mínima</u> exigida: ○ 8 (oito) projetores 20.000 ansi-lumens de resolução 1920 x 1200P (semelhante ou compatível ao Barco HDX); ○ 8 (oito) conversores de fibra óptica; ○ 8 (oito) lentes adequadas e necessárias à projeção (semelhante ou compatível ao TDL);	R\$ 75.500,00	R\$ 755.000,00





SENADO FEDERAL
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

			○ 1 (um) <i>mainpower</i>; ○ 1 (um) gerador de energia 220v de 50 Amperes, extintor de incêndio e gradis de cercamento; ○ Estrutura em box truss Q 30, no tamanho 4m (altura) x 5m (largura); Segurança patrimonial 24h.		
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 755.000,00	





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e RG nº **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)





SENADO FEDERAL

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Prestação de serviços de projeção mapeada arquitetural na fachada do Palácio do Congresso Nacional.

Data: 01 de outubro de 2024

Processo: 00200.017520/2024-81

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	26/02/24	13.542.814/0001-08	PRÓ VÍDEO (CONTRATO DO SENADO FEDERAL)	61	99283-5888	-	provideolocacao@gmail.com	Wilson Alves de Freitas
2	01/10/24	31.863.180/0001-69	VIDEO MAPPING LTDA	61	99639-7530	-	valdinei@videomappingtech.com	Valdinei Alves
3	01/10/24	31.744.308/0001-75	HAAS EVENTOS	11	94044-5947	-	david@haaseventos.com.br	David Carnielli

xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Prestação de serviços de projeção mapeada arquitetural na fachada do Palácio do Congresso N

Processo: 00200.017520/2024-81

Preços dos fornecedores (R\$)						
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	PRÓ VIDEO (CONTRATO DO SENADO FEDERAL)	VIDEO MAPPING LTDA	HAAS EVENTOS
Projeção Mapeada Arquitetural no Congresso Nacional, Cúpula e Anexo I do Senado Federal e Cúpula e Anexo I da Câmara dos Deputados com toda a estrutura e equipamento necessários para a execução do serviço. Fornecimento da produção de conteúdo no formato arquitetônico e equipe técnica para o perfeito funcionamento da projeção. Testes, operação de montagem e desmontagem dos sistemas e demais serviços de apoio necessários.						
1	Estrutura MÍNIMA exigida: •8 projetores 20.000 ansi-lumens resolução 1920 x 1200P (semelhante ou compatível ao Barco HDX); •8 conversores de fibra óptica; •8 lentes adequadas e necessárias à projeção (semelhante ou compatível ao TDL); •1 mainpower; •1 gerador de energia 220v 50 Amperes, extintor de incêndio e gradis de cercamento; •Estrutura em box truss Q 30, no tamanho 4m (altura) x 5m (largura); •Segurança patrimonial 24h; •Emissão de ART elétrica e estrutural.	10,00	DIÁRIAS	59.000,0000	75.500,0000	160.000,0000
TOTAL GERAL				590.000,00	755.000,00	1.600.000,00

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Prestação de serviços de projeção mapeada arquitetural na fachada do Palácio do Congresso Nacional

Processo: 00200.017520/2024-81

				Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)		
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	PRÔ VÍDEO (CONTRATO DO SENADO FEDERAL)	VIDEO MAPPING LTDA	HAAS EVENTOS
Projeção Mapeada Arquitetural no Congresso Nacional, Cúpula e Anexo I do Senado Federal e Cúpula e Anexo I da Câmara dos Deputados com toda a estrutura e equipamento necessários para a execução do serviço. Fornecimento da produção de conteúdo no formato arquitetônico e equipe técnica para o perfeito funcionamento da projeção. Testes, operação de montagem e desmontagem dos sistemas e demais serviços de apoio necessários.						
1	Estrutura MÍNIMA exigida: •8 projetores 20.000 ansi-lumens resolução 1920 x 1200P (semelhante ou compatível ao Barco HDX); •8 conversores de fibra óptica; •8 lentes adequadas e necessárias à projeção (semelhante ou compatível ao TDL); •1 mainpower; •1 gerador de energia 220v 50 Amperes, extintor de incêndio e gradis de cercamento; •Estrutura em box truss Q 30, no tamanho 4m (altura) x 5m (largura); •Segurança patrimonial 24h; •Emissão de ART elétrica e estrutural.	10,00	DIÁRIAS	590.000,0000	755.000,0000	1.600.000,0000
TOTAL GERAL				590.000,00	755.000,00	1.600.000,00





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Prestação de serviços de projeção mapeada arquitetural na fachada do Palácio do Congresso Nacional.

Processo: 00200.017520/2024-81

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Projeção Mapeada Arquitetural no Congresso Nacional, Cúpula e Anexo I do Senado Federal e Cúpula e Anexo I da Câmara dos Deputados com toda a estrutura e equipamento necessários para a execução do serviço. Fornecimento da produção de conteúdo no formato arquitetônico e equipe técnica para o perfeito funcionamento da projeção. Testes, operação de montagem e desmontagem dos sistemas e demais serviços de apoio necessários. Estrutura MÍNIMA exigida: • 8 projetores 20.000 ansi-lumens resolução 1920 x 1200 (semelhante ou compatível ao Barco HDX); • 8 conversores de fibra óptica; • 8 lentes adequadas e necessárias à projeção (semelhante ou compatível ao TDL); • 1 mainpower; • 1 gerador de energia 220v 50 Amperes, extintor de incêndio e gradis de cercamento; • Estrutura em box truss Q 30, no tamanho 4m (altura) x 5m (largura); • Segurança patrimonial 24h; • Emissão de ART elétrica e estrutural.	10,00	ÁRIA	59.000,00	75.500,00	98.166,67	54.181,02	55%	75.500,00	755.000,00
TOTAL GERAL									755.000,00	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	Responsável
	Paula Yumi Nobumoto Analista Legislativa	





Processo nº 0200.0019833/2023-92

SENADO FEDERAL**CONTRATO Nº 20240023**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **PRÓ VÍDEO LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA**, objetivando a prestação de serviços de projeção mapeada arquitetural na fachada do Palácio do Congresso Nacional, e/ou edificações e monumentos arquitetônicos de Brasília, à medida que houver necessidade.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **PRÓ VÍDEO LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA.**, com sede na QNN 20, Conjunto B, Lote 25, Ceilândia Sul, Brasília/DF, CEP: 72.220-202, telefone nº (61) 99283-5888, e-mail: provideolocacao@gmail.com, CNPJ-MF nº 13.542.814/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WILSON ALVES DE FREITAS, CI. 1.500.894, expedida pela SSP/DF, CPF nº 634.733.211-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90020/2024**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.017447/2024-75 do Processo nº 00200.019833/2023-92, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.016890/2024-29 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de projeção mapeada arquitetural na fachada do Palácio do Congresso Nacional, à medida que houver necessidade, incluindo as fachadas laterais dos Anexos 1 do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como as respectivas cúpulas, ou apenas na fachada do SENADO, compreendida pela fachada lateral do Anexo 1 e a cúpula do Senado Federal, e em outras edificações e monumentos arquitetônicos de Brasília, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

1



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - manter profissional com registro no CREA-DF, responsável pelas instalações da execução dos serviços, durante toda a execução da(s) diária(s) contratadas;
- VII** - emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, Elétrica e Estrutural, conforme disposto na Lei 6.496//1977, e entregá-la ao gestor deste contrato em no máximo 1 (um dia) corrido após a análise técnica e o recebimento de todos os dados e informações necessárias para a projeção mapeada ordenada.
 - a. A ART deverá ter validade para todo o período do serviço contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.





Processo nº 0200.0019833/2023-92

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio do e-mail institucional da Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística (ASQUALOG) asqualog@senado.leg.br e o e-mail institucional da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a execução da projeção mapeada arquitetural, o fornecimento da produção de conteúdo no formato arquitetônico e equipe técnica para o perfeito funcionamento da projeção, testes, operação de montagem e desmontagem dos sistemas e demais serviços de apoio, na medida em que houver necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço com todas as informações necessárias para a prestação do serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA, por meio de mensagem eletrônica, em até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a execução do serviço.

I - Os períodos de testes de campo não serão contabilizados como diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente da gestão do contrato, a qual indicará detalhadamente o local, a efeméride, a duração do vídeo e suas especificidades, a quantidade de diárias e demais informações necessárias para a execução do serviço.

I – A mídia com o vídeo para a projeção será fornecida pela CONTRATADA, que será produzida conjuntamente com o briefing prévio da área demandante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços deverão ser prestados na fachada do Palácio do Congresso Nacional, incluindo as fachadas laterais dos Anexos 1 do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como as respectivas cúpulas, ou apenas na fachada do SENADO, compreendida pela fachada lateral do Anexo 1 e a cúpula do Senado Federal.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades mínimas estabelecidas, bem como as estruturas de suporte, dispositivos de fixação, garantindo a estabilidade e segurança dos elementos durante toda a duração da diária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os projetores devem ser de alta resolução e qualidade de projeção, capazes de criar imagens durante toda a diária, conforme especificações constantes do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deve substituir imediatamente equipamentos com problemas técnicos ou de desempenho, evitando interrupções indesejadas, mantendo a integridade da transmissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:





Processo nº 0200.0019833/2023-92

SENADO FEDERAL

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.016890/2024-29, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Diária (4 horas)	10	Projeção Mapeada Arquitetural no Congresso Nacional, Senado Federal e/ou edificações e monumentos de Brasília. Serviços de projeção mapeada arquitetural na fachada do Palácio do Congresso Nacional, incluindo as fachadas laterais dos Anexos 1 do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como as respectivas cúpulas, ou apenas na fachada do Senado, compreendida pela fachada lateral do Anexo 1 e a cúpula do Senado Federal, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.	R\$ 59.000,00	R\$ 590.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor unitário da diária é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), e o valor estimado anual do presente instrumento é de **R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário





Processo nº 0200.0019833/2023-92

SENADO FEDERAL

do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência de doze meses só pode ser ultrapassado, para fins de reajuste do preço, em decorrência de fatos não imputáveis à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 202NE853, de 07 de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;



**SENADO FEDERAL**

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





Processo nº 0200.0019833/2023-92

SENADO FEDERAL

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.



**SENADO FEDERAL**

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.





Processo nº 0200.0019833/2023-92

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Terceira sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente deste termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.





Processo nº 0200.0019833/2023-92

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

- I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

- I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.
- II** – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- I** – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.
- II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.
- III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar



**SENADO FEDERAL**

ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


WILSON ALVES DE FREITAS
PRÓ-VIDEO LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\PRO VIDEO - CT NOVO 19833 2023 (AP).docx



Contrato nº 0023/2024

Última atualização 26/02/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** SENADO FEDERAL **Unidade executora:** 020001 - SENADO FEDERAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00200.019833/2023-92 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 26/02/2024 **Data de assinatura:** 26/02/2024 **Vigência:** de 26/02/2024 a 26/02/2025

Id contrato PNCP: 00530279000115-2-000020/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [00530279000115-1-000021/2024](#)

Objeto:

Prestação de serviços de projeção mapeada arquitetural na fachada do Palácio do Congresso Nacional, à medida que houver necessidade, incluindo as fachadas laterais dos Anexos 1 do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como as respectivas cúpulas, ou apenas na fachada do SENADO, compreendida pela fachada lateral do Anexo 1 e a cúpula do Senado Federal, e em outras edificações e monumentos arquitetônicos de Brasília, durante 12 (doze) meses consecutivos.

VALOR CONTRATADO

R\$ 590.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: PRO VIDEO LOCACAO E EVENTOS LTDA **CNPJ/CPF:** 13.542.814/0001-08 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
CT20240023.pdf	26/02/2024	Contrato	
NotadeEmpenho.pdf	26/02/2024	Nota de Empenho	

Exibir:

1-2 de 2 itens

Página

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Tereza Maria Marques da Silva

De: WILSON FREITAS <provideolocacao@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 11:40
Para: SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Cc: Ari Cardoso da Silva; Lucyana Maria Araújo de Moraes Vega
Assunto: Re: COMUNICADO DE ENVIO DO CONTRATO ASSINADO DIGITAL

Categorias: A definir

You don't often get email from provideolocacao@gmail.com. [Learn why this is important](#)

Bom dia! Recebido.

Em seg., 26 de fev. de 2024 às 11:33, SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
<sepc@senado.leg.br> escreveu:

COMUNICADO DE ENVIO DO CONTRATO ASSINADO DIGITAL

Brasília, 23 de fevereiro de 2024

Processo nº 0200.0019833/2023-92

Contrato: CT2024/0023

Empresa: PRÓ VÍDEO LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA.

Telefone: (61) 99283-5888

E-mail: provideolocacao@gmail.com;

A/C Sr. WILSON ALVES DE FREITAS

Prezado senhor,

Envio-lhe em anexo o contrato **2024/0023**, firmado com a empresa **PRÓ VÍDEO LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA**, assinado digitalmente em (26/02/2024), pelo senhora Diretora-Geral do Senado Federal, bem como a Nota de Empenho nº 2024NE000853.

**Ao receber esta mensagem, favor confirmar o recebimento, para
finalização do processo sepc@senado.leg.br**



Atenciosamente,

José Olivar Campos da Silva

Chefe do SEPCO



Valores

Dt. Inicial	Dt. Final	Instrumento	Modalidade	Espécie	%	Valor mensal	Meses	Dias	Valor global
26/02/2024	25/02/2025	Contrato	Original	Global		R\$ 0,00	12		R\$ 590.000,00
Quantia mensal por data:						R\$ 0,00			R\$ 590.000,00





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a V.S.^a,

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado.

Para facilitar a análise e sua resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS (tabela abaixo), encaminhado junto à presente solicitação, podendo ser respondido por meio do preenchimento deste documento ou por meio da utilização de modelo próprio em papel timbrado da empresa. A cotação poderá ser encaminhada através do e-mail: asqualog@senado.leg.br.

Certos de contarmos com a colaboração de sua empresa, pedimos responder a esta solicitação com a maior brevidade possível, e desde já, agradecemos sua participação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Valor unitário	Valor total
1	Projeção Mapeada Arquitetural no Congresso Nacional, Cúpula e Anexo I do Senado Federal e Cúpula e Anexo I da Câmara dos Deputados com toda a estrutura e equipamento necessários para a execução do serviço. Fornecimento da produção de conteúdo no formato arquitetônico e equipe técnica para o perfeito funcionamento da projeção. Testes, operação de montagem e desmontagem dos sistemas e demais serviços de apoio necessários. O contrato terá duração de 12 meses consecutivos, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado até o limite de 120 meses corridos. Estrutura MÍNIMA exigida: • 8 projetores 20.000 ansi-lumens resolução 1920 x 1200P (semelhante ou compatível ao Barco HDX); • 8 conversores de fibra óptica; • 8 lentes adequadas e necessárias à projeção (semelhante ou compatível ao TDL); • 1 mainpower; • 1 gerador de energia 220v 50 Amperes, extintor de incêndio e gradis de	10 diárias (duração de 4 horas noturnas)	R\$ 75.500,00	R\$ 755.000,00



SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

	cercamento; - Estrutura em box truss Q 30, no tamanho 4m (altura) x 5m (largura); - Segurança patrimonial 24h; - Emissão de ART elétrica e estrutural.			
RAZÃO SOCIAL: Video Mapping LTDA.				
EMPRESA: ME; EPP; ou COOPERATIVA (X) Sim. () Não. (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)				
CNPJ: 31.863.180/0001-69				
VALIDADE DA ESTIMATIVA: 90 dias				
DATA DA ESTIMATIVA: Brasília, 01 de outubro de 2024.		CARIMBO DA EMPRESA E/OU ASSINATURA Documento assinado digitalmente  VALDINEI ALVES QUIRINO Data: 01/10/2024 13:57:20-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br		

	SOLICITANTE	DATA DA PROPOSTA: Tuesday, 1 de October de 2024 DE: DAVID CARNIELLI
NOME:	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ASQUALOG – SEQUALOG	
TELEFONE:	(61) 3303-1078	
EMAIL:	paula.nobumoto@senado.leg.br	
Data de Montagem: INDEFINIDO Data do Evento: INDEFINIDO Local do Evento: BRASILIA DF		Identificação da proposta: D 87724

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Valor unitário	Valor total
1	Projeção Mapeada Arquitetural no Congresso Nacional, Cúpula e Anexo I do Senado Federal e Cúpula e Anexo I da Câmara dos Deputados com toda a estrutura e equipamento necessários para a execução do serviço. Fornecimento da produção de conteúdo no formato arquitetônico e equipe técnica para o perfeito funcionamento da projeção. Testes, operação de montagem e desmontagem dos sistemas e demais serviços de apoio necessários. O contrato terá duração de 12 meses consecutivos, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado até o limite de 120 meses corridos. Estrutura MÍNIMA exigida: • 8 projetores 20.000 ansi-lumens resolução 1920 x 1200P (semelhante ou compatível ao Barco HDX); • 8 conversores de fibra óptica; • 8 lentes adequadas e necessárias à projeção (semelhante ou compatível ao TDL); • 1 mainpower; • 1 gerador de energia 220v 50 Amperes, extintor de incêndio e gradis de cercamento; • Estrutura em box truss Q 30, no tamanho 4m (altura) x 5m (largura); • Segurança patrimonial 24h; • Emissão de ART elétrica e estrutural.	10 diárias (duração de 4 horas noturnas)	R\$ 160.000,00	R\$ 1.600.000,00

RAZÃO SOCIAL: CARNIELLI & CARNIELLI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

EMPRESA: EPP (x) Sim. () Não.
(Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)

CNPJ: 31744308000175

VALIDADE DA ESTIMATIVA: 60dias

DATA DA ESTIMATIVA:
01 de outubro de 2024 .

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA



Formas De Pagamento:

Dados para o Pagamento: **PIX CNPJ: 317443080001-75** - Banco Inter (077) | Agência: 0001-9 | Conta Corrente: 2021328-0
NOME: CARNIELLI & CARNIELLI EVENTOS LTDA

Validade da proposta: 15dd ou enquanto durarem os estoques!

EM CASO DE ACEITE DESTA PROPOSTA, DEVOLVER ESTE DOCUMENTO ASSINADO E INFORMAR DADOS PARA O FATURAMENTO

DADOS PARA FATURAMENTO

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço Formal: _____

Ass: _____



DAVID CARNIELLI
CPF 835.206.350-20

NOME DA EMPRESA: CARNIELLI & CARNIELLI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: R SIMAO DA MATA 200, SÃO PAULO SP 04314000

CNPJ: 31744308000175

REQUISITOS GERAIS:

A aprovação dessa proposta só será validada após assinatura eletrônico, foto ou documento escaneado da proposta assinado, bem como a reserva dos equipamentos e equipe técnica.

Não estão consideradas nesta proposta:

- ART Elétrica ou Estrutural (EXCETO SE EXPRESSO NESTA PROPOSTA);
- CREDENCIAMENTO em pavilhões ou eventos de qualquer natureza.

Os custos previstos neste orçamento são, exclusivamente, para locação.

O cliente deverá fornecer segurança patrimonial durante todo o período entre montagem, ensaio, evento e desmontagem.

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 745/2024-ADVOSF

Processo nº 00200.017520/2024-81

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico. Tipo menor preço por item. Contratação de serviço de projeção mapeada arquitetural na fachada do Palácio do Congresso Nacional (cúpula e Anexo I do Senado e cúpula e Anexo I do Senado e cúpula e Anexo I da Câmara dos Deputados). Pela aprovação, com recomendações.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise de minuta de edital de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, *para contratação de empresa para a prestação de serviço de projeção mapeada arquitetural na fachada do Palácio do Congresso Nacional (cúpula e Anexo I do Senado e cúpula e Anexo I da Câmara dos Deputados)* - doc. nº 00100.186468/2024-30.

O processo ora instaurado visa substituir o atual contrato nº 023/2024¹, cuja vigência se encerrará em 26 de fevereiro de 2025, não havendo possibilidade de prorrogação.

¹ Processo nº 00200.019833/2023-92.

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Inicialmente, a Secretaria de Comunicação Social – SECOM elaborou o Documento de Formalização da Demanda nº 324/2024, em atendimento ao artigo 16, § 1º, inciso I, do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.167959/2024-81).

A Solicitação de Contratação nº 1827, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal. Houve, ainda, a elaboração da versão preliminar do Mapa de Riscos (doc. nº 00100.167960/2024-14). A contratação em comento encontra-se prevista no Plano de Contratações sob o nº 20250182 (doc. nº 00100.167961/2024-51).

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada pelo fundamento disposto no artigo 3º, §1º, inciso II do Anexo II do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.183136/2024-01).

A 1ª versão do Termo de Referência encontra-se disposta no doc. nº 00100.171986/2024-59

A pesquisa de preços consolidou-se no documento nº 00100.171988/2024-48 e anexos. O órgão técnico teceu considerações sobre a composição da cesta de preços, as quais foram referendadas pela Assessora – Chefe da ASQUALOG (doc. nº 00100.171989/2024-92).

Ato contínuo, a Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP ratificou a pesquisa, com validade até 01/04/2025, e determinou a continuidade da instrução (doc. nº 00100.173294/2024-



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

45). Sem delonga, procedeu-se à elaboração da primeira versão da minuta de edital (doc. nº 00100.179278/2024-66).

Antes de submeter a referida minuta à análise do órgão técnico, todavia, determinou-se o encaminhamento dos autos à Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL para apreciação (doc. nº 00100.179282/2024-24). A COPEL, por sua vez, sugeriu a realização de alguns ajustes à minuta de edital e no termo de referência (doc. nº 00100.181296/2024-16).

Em seguida, os autos foram encaminhados ao órgão técnico (doc. nº 00100.182202/2024-18), que se manifestou quanto às notas na minuta de edital e aos apontamentos da COPEL (doc. nº 00100.184427/2024-17), como também anexou a versão final do Termo de Referência (doc. nº 00100.184332/2024-95).

Por fim, foram os autos remetidos a esta ADVOSF (doc. nº 00100.186488/2024-19) para análise, em caráter de urgência, de minuta de edital de pregão eletrônico (doc. nº 00100.186468/2024-30), conforme disposições contidas no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do ADG nº 14/2022.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente análise restringir-se-á à juridicidade do presente processo de licitação, não



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

cabendo a este órgão jurídico emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

A esse respeito, a autoridade competente precisará avaliar a questão da economicidade da pretendida contratação, cujo objeto, basicamente, enseja um custo estimado de R\$ 70.000,00 por quatro horas de serviço. Esses dados podem ser comparados, inclusive, com outras medidas que vem sendo adotadas pela Administração do Senado para atingir o mesmo objetivo descrito no anexo 1 do TR (doc. nº 00100.184332/2024-95).

Nesse sentido, conviria comparar com o custo de aquisição, via ARP, além do tempo de prestação do serviço, de folhas de gelatina, para projeção de cores na fachada do edifício, ligadas à mensagem, campanha, evento ou data comemorativa divulgada pela administração do Senado.

Outro elemento de discricionariedade que convém ser ponderado é a questão do comprometimento da harmonia estética, sobretudo em termos de identidade visual de complexo arquitetônico tombado que, como notório, integra o patrimônio nacional.

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito interno, incide o ADG nº 14/2022.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Sem mais delongas, será analisado o preenchimento dos requisitos necessários à regularidade da minuta de edital da licitação ora pretendida.

Pertinente ao Estudo Técnico Preliminar, consta do item 14.2 do TR que a aprovação da demanda pelo Comitê de Contratações do Senado contemplou a dispensa de elaboração do ETP, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022.

Sem prejuízo, incumbe a esta Advocacia alertar para possível impropriedade da referida norma interna. Isso porque a Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 18, inciso I, a presença do Estudo Técnico Preliminar como requisito obrigatório à fase preparatória do processo licitatório, conforme segue:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;”

Nessa linha de inteligência, a Lei nº 14.133/2021 somente contém dispositivo que autoriza expressamente a **dispensa de**



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

elaboração do ETP para os casos de contratação direta fulcrada em inexigibilidade ou dispensa de licitação, de acordo com o que dispõe o artigo 72, I, da referida lei de licitações:

*“Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, **estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”*

Sobre a dissonância entre a Lei de Licitações e a previsão contida no normativo interno senatorial no que tange às hipóteses de dispensa de elaboração do ETP, esta Advocacia já alertou a Administração em oportunidade anterior, por meio do **Parecer nº 440/2023-ADVOSF**, exarado no bojo do processo nº 00200.008380/2023-79. Transcreve-se, por oportuno, trechos do referido opinativo:

Cotejando-se as normas contidas na Lei nº 14.133/2021 com o dispositivo do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral do Senado, verifica-se aparente conflito normativo entre os regravos.

A princípio, considerando-se a pirâmide normativa do Direito, cunhada por Hans Kelsen, a lei formal e em sentido estrito estaria localizado em patamar hierárquico acima dos atos normativos infralegais.

De acordo com a premissa metodológica kelseniana, o conflito normativo existente entre dispositivo contido

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

na Lei nº 14.133/2021 e o Ato Normativo editado por órgão administrativo interno deveria ser resolvido pelo critério hierárquico, de modo que prevaleceria a regra da lei de licitações, que não dispensa a elaboração de ETP nas situações elencadas no Anexo II do Ato da Diretoria-Geral do Senado.

Por outro lado, impende notar que os princípios constitucionais da Administração Pública adquiriram feição normativa, o que permite juízo de ponderação, excepcionalmente dispensando formalidades, em prestígio às normas principiológicas da eficiência e da economicidade, entre outras.

Nada obstante, o Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, dispondo acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito do Senado Federal, foi elaborado em atendimento à independência funcional desta Casa Legislativa e em atenção às peculiaridades deste órgão.

Na situação ora focalizada, o Comitê de Contratações aprovou a contratação, de forma que o processo de licitação já conta com decisão de mérito do órgão competente.

No entanto, alerta-se para possível impropriedade da norma interna contida no art. 3º, §1º, do Anexo II do ADG 14/2022, que contém hipóteses de dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em aparente contrariedade com a Lei nº 14.133/2021.
(destaques no original)

Em sede de análise de conformidade jurídica e para evitar possíveis responsabilizações, cabe a esta Advocacia sugerir que as próximas contratações prossigam com decisão fundamentada do Comitê

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

de Contratações, reconhecendo que o documento de oficialização da demanda já contém todos os elementos de um Estudo Técnico Preliminar.

Ademais, o **pregão** é uma modalidade de licitação² obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (artigo 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021).

Ao caso em questão, a presente análise irá se debruçar sobre a aquisição de bens e serviços pelo critério de menor preço. Nessa toada, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

(...)

*Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão **sempre** que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de

² Art. 28. São modalidades de licitação:
I - pregão;



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

[grifos nossos]

De tal modo, o significado da expressão “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

A contratação de empresa para a prestação de serviços de projeção mapeada arquitetural na fachada do Palácio do Congresso Nacional pode ser definida inteiramente por meio de especificações objetivas, conforme se verifica do anexo 2 da minuta do edital (doc. nº 00100.186468/2024-30).

Administração do Senado Federal também descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo padrão de qualidade por ela desejado e características mínimas dos itens pretendidos, caracterizando assim a definição jurídica de “*bens e serviços comuns*”.

Ademais, os padrões de compatibilidade e qualidade do objeto foram definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais do mercado.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Isso posto, o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição legal de “*bens e serviços comuns*”, sendo o pregão a modalidade adequada a ser adotada na licitação pretendida.

Além disso, é correta a **utilização da forma eletrônica**, visto que é obrigatória³ a sua utilização nos pregões cujo critério de julgamento seja o de menor preço.

Acerca da **não adoção do Sistema de Registro de Preços**, consta justificativa no seguinte sentido (*vide* item 2.3 do TR):

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. O Sistema de Registro de Preços não será utilizado, uma vez que, embora já haja projeções planejadas para datas certas, existem outras efemérides que podem ser definidas em prazo cujo atendimento inviabiliza o acionamento por meio de Ata de Registro de Preços, como, por exemplo, a ação de maio de 2024 voltada à solidariedade ao estado do Rio Grande do Sul.

Em semelhante sentido, o item 1.2.1.6 do TR aduz que “a *formalização de um contrato de projeção mapeada arquitetural por um período de 12 (doze) meses reveste-se de fundamental importância para garantir agilidade no atendimento das demandas do Senado Federal, uma vez que possibilita ao órgão o adequado planejamento de suas*

³ Decreto nº 10.024/2019: Art. 1º [...] § 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

campanhas de comunicação institucional, eliminando possíveis atrasos decorrentes, por exemplo, de processos de licitação adicionais ou de acionamentos de Atas de Registro de Preços”.

O critério de julgamento é o de menor preço por item. Os **critérios de adjudicação e de julgamento das propostas** foram assim justificados no TR:

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações deste edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2 O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1 Será adotado o critério “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Destaca-se que o critério do menor preço é o que melhor se adequa ao modelo da contratação pretendida, bem como é o que gera possibilidade de maior vantajosidade para a Administração. Além disso, observa-se que a adoção de tais critérios guarda consonância com o disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União⁴.

De mais a mais, verifica-se que a **justificativa para a contratação** consta no item 1.2 do TR, que também contempla todos os aspectos formais e essenciais exigidos no Anexo III do ADG nº 14/2022.

Em relação à **pesquisa de preços**⁵, o órgão técnico apresentou justificativa sobre a não obtenção da composição aceitável da cesta de preços. Destaca-se que as justificativas foram referendadas pela Assessora-Chefe da ASQUALOG (doc. nº 00100.171989/2024-92).

Desse modo, foi verificado que a sua realização está dentro dos parâmetros normativos estabelecidos, tendo sido ratificada pela SADCON, conforme relatado (doc. nº 00100.173294/2024-45). Atendido assim o disposto no art. 18 do ADG nº 14/2022.

⁴ “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

⁵ Docs. nº 00100.171988/2024-48 e anexos.

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Não será aplicável a **preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**. Isso teve fundamento no valor estimado do objeto, que é de mais de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), ou seja, acima do valor de referência contido no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (item 2.8 do TR).

Também foi recomendada a **vedação à participação de consórcios na licitação proposta** (item 2.6 do TR), pois, segundo o órgão técnico, a complexidade e o vulto do objeto não são limitadores à participação de fornecedores aptos a executar o objeto individualmente. Atendido, portanto, o disposto no art. 7º, inciso VI, do Anexo III ao ADG nº 14/2022.

Em relação à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral, dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

[destaques acrescidos]

Embora indicados no item 5 do TR, carece a designação formal de gestores do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do Regulamento Administrativo - PCSF.

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de aprovação **do Termo de Referência** bem como **autorização do procedimento licitatório** por parte da Diretora-Geral, conforme dispõem, respectivamente, os incisos IV e V do art. 9º do Anexo V da PCSF.

Em relação ao **instrumento convocatório** (doc. nº 00100.186468/2024-30), verifica-se que a minuta guarda pertinência com a legislação de regência. Entretanto, seguem algumas sugestões de aperfeiçoamento. Recorde-se que deve haver simetria entre o Termo de Referência e a minuta de edital, de sorte que eventual ajuste realizado em um desses documentos ensejará correspondente retificação no outro.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Quanto à exclusão do trecho "*Recuperação Judicial*" indicada em nota constante do item 12.3.2.3 da minuta de edital, esta é compatível com o entendimento do Parecer 465/2024-ADVOSF⁶, tendo em vista a ilegalidade de exigência editalícia desse tipo de certidão negativa para qualificação econômico-financeira. Deve-se, portanto, manter a exclusão do trecho na minuta de edital.

Todavia, esta Advocacia deve alertar que, embora não seja possível impedir a participação de uma licitante em recuperação judicial no certame, o pregoeiro pode realizar diligências para verificar a capacidade da empresa de executar o objeto do contrato, conforme estabelecido no edital.

No mais, não se verificam elementos que restrinjam indevidamente a participação de interessados no certame.

Por fim, verifica-se que a redação da minuta é consentânea à legislação de regência e aos modelos usualmente utilizados nesta Casa Legislativa, sendo compatível com outros textos já aprovados por esta Advocacia

Em conclusão, observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escape ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta constante do doc. nº 00100.186468/2024-30 pode ser considerada regular e **apta** à

⁶ Doc. nº 00100.119634/2024-92 do processo nº 00200.001794/2024-58.

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer⁷.

Brasília, 25 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA PAIVA

Advogado do Senado Federal

Revisor do Núcleo de Processos de Contratações

⁷ Parecer elaborado com a colaboração da Ajudante Parlamentar Amanda Olivette Monteiro (OAB/DF nº 70.313).





SENADO FEDERAL
Diretoria Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

Ofício nº 271/2024 – ASQUALOG/DGER

Brasília, 17 de outubro de 2024.

À senhora
Heloisa Lopes Miranda
Coordenadora da COATC/SADCON

Assunto: Contratação nº 20250182 (projeção mapeada arquitetural). Resposta ao ofício nº 920/2024 – COATC/SADCON. NUP 00200.017520/2024-81.

Senhora coordenadora,

Trata-se de processo instaurado para fim de instrução de nova contratação de serviço de projeção mapeada arquitetural na fachada do Palácio do Congresso Nacional (cúpula e Anexo I do Senado e cúpula e Anexo I da Câmara dos Deputados), por um período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

Retornam os autos à ASQUALOG para análise das recomendações exaradas pela COATC (ofício nº 920/2024, NUP 00100.182202/2024-18) e pela COPEL (00100.181296/2024-16), em atenção às quais foram realizadas as seguintes modificações no Termo de Referência:

Nota	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
Nota ao OT (3.1.1 da minuta de edital)	3.1.1.3	Alteração no TR da redação (substituição da preposição “de” pela contração “das”).	Solicitação da COATC, na forma de destaque incluído na minuta de edital.
Nota ao OT (3.4 da minuta de edital)	3.1.3 e 3.1.4	Alteração no TR para adequação ao texto da minuta-padrão atualizada.	Solicitação da COATC, na forma de “nota ao OT” incluída na minuta de edital.
Observação do OT	-	Sugestão de nova redação do item 4.4.1 do edital: “A ordem de serviço será emitida pelo gestor do	A redação original do edital, s.m.j, possibilita o entendimento de que os licitantes possuem até 72





SENADO FEDERAL

Diretoria Geral

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

		contrato e entregue à CONTRATADA, via mensagem eletrônica, em até 72 (setenta e duas) horas da prestação dos serviços”.	horas, após a emissão da OS, para executar o serviço. Entende-se que essa forma de prestação do serviço seria aplicável a outros tipos de objeto, como, por exemplo, fornecimento de bens ou manutenção de equipamentos. Entretanto, o objeto da presente contratação possui como peculiaridade o fato de a projeção mapeada necessitar ocorrer em data certa, cujo “agendamento” junto à contratada poderá ocorrer com antecedência maior do que 72 horas (podendo ser de semanas ou até meses). O que se pretende estabelecer no contrato é que a OS não estabeleça obrigação à contratada para prazo menor do que 72 horas. A redação sugerida por este OT é idêntica à que consta no parágrafo primeiro da cláusula quarta da minuta de contrato.
Nota ao OT (Anexo 1, campo “justificativa”)	-	Ratificação no Anexo 1 do TR da redação inserida.	-
Nota ao OT (Anexo 3, cláusula quarta, parágrafo quarto da	8.5.1, 8.5.2, 8.5.3, 8.5.4 e subitens	Inclusão no TR dos itens 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3 e subitens. Renumeração do antigo 8.5.1 para 8.5.4 e alteração da redação.	Atendimento da recomendação da COATC.





SENADO FEDERAL

Diretoria Geral

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

minua do contrato)			
Recomendação COPEL nº 1	14.1, 14.2 e subitens	Alteração no TR da redação do item 14.1 e inclusão do item 14.2 e subitens.	Atualização da redação do item 14.1 e atendimento da recomendação da COPEL.
Recomendação COPEL nº 2	3.1.1.2	Alteração no TR do prazo para vistoria técnica: de 2 (dois) dias úteis para 1 (um) dia útil.	Atendimento da recomendação da COPEL.
Recomendação COPEL nº 3	3.2.2.2 e 3.2.2.3	Inclusão no TR dos itens 3.2.2.2 e 3.2.2.3.	Atendimento da recomendação da COPEL.
Recomendação COPEL nº 4	1.1 do Anexo I	Inserção da redação proposta pela COPEL na seção abaixo da tabela informativa de quantidades e preços estimados.	Atendimento da recomendação da COPEL.
Recomendação COPEL nº 5	Anexo 2 do edital	Manutenção das especificações técnicas.	As especificações técnicas inseridas no anexo 2 do edital constituem estrutura mínima para a prestação do serviço, podendo outras superiores serem apresentadas pelas licitantes. Ademais, foram reproduzidas no TR as especificações do atual contrato de projeção mapeada arquitetural do Senado Federal, cuja estrutura técnica tem se mostrado adequada às demandas requeridas pelo órgão. Inclusive, a pesquisa de preços foi realizada com base nessa mesma especificação mínima.





SENADO FEDERAL

Diretoria Geral

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

Tendo sido atendidas as recomendações da COPEL e da COATC e prestados os esclarecimentos pertinentes, sugere-se o retorno dos autos à COATC, para prosseguimento dos trâmites relativos à contratação pretendida.

Cordialmente,

(assinado eletronicamente)

PAULA YUMI NOBUMOTO

Analista Legislativo

De acordo.

(assinado eletronicamente)

LUCYANA MARIA ARAÚJO DE MORAES VEGA

Assessora-Chefe



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.017520/2024-81

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Contratação de serviço de projeção mapeada arquitetural na fachada do Palácio do Congresso Nacional (cúpula e Anexo I do Senado e cúpula e Anexo I da Câmara dos Deputados). **Valor estimado: R\$ 755.000,00.** Item 20250182 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de projeção mapeada arquitetural na fachada do Palácio do Congresso Nacional (cúpula e Anexo I do Senado e cúpula e Anexo I da Câmara dos Deputados), ao custo total estimado de **R\$ 755.000,00** (setecentos e cinquenta e cinco mil reais), consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.199982/2024-35).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.192842/2024-36), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação**1.2.1. Descrição da situação atual**

1.2.1.1. A projeção mapeada arquitetural é uma técnica que envolve a transmissão de imagens e vídeos em fachadas de um edifício, criando uma experiência visualmente impactante e memorável. Trata-se de uma importante ferramenta de comunicação institucional que promove inovação e contribui para o fortalecimento da consciência e do engajamento social acerca de acontecimentos, datas comemorativas e campanhas de interesse público.

1.2.1.2. Por permitir uma transmissão de informações ao público de forma criativa e inovadora, esse recurso tem sido recorrentemente utilizado por órgãos públicos como estratégia de divulgação de mensagens institucionais, difusão de histórias e criação de conexões com o público.

1.2.1.3. Outra vantagem da técnica de projeção mapeada é a sua versatilidade. Por tratar-se de projeção de vídeo produzido especificamente para cada efeméride, é possível congregiar uma grande variedade de conteúdo com formas personalizadas de apresentação.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

(...)

Por meio do Ofício nº 1001/2024-COATC/SADCON (documento nº 00100.199995/2024-12), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística do Senado Federal elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.171986/2024-59, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.192842/2024-36, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada pelo fundamento disposto no artigo 3º, §1º, inciso II do Anexo II do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.183136/2024-01). [grifo nosso]

Conforme se verifica no item 1.2.2.1 do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que o quantitativo a ser contratado foi baseado nas projeções planejadas para o ano de 2024 – que se apresentou adequado às necessidades de comunicação institucional, razão pela qual se estima a mesma quantidade para a presente contratação.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.171988/2024-48, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais)**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.173294/2024-45, cuja validade é até 01/04/2025.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.181296/2024-16, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 745/2024 (NUP 00100.190365/2024-74) analisou os autos e concluiu que observadas as recomendações constantes do parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta pode ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente.

Cumprе alertar que o parecer jurídico traz questões de cunho da autoridade competente, a saber, a dissonância entre a Lei de Licitações e a previsão contida no normativo interno senatorial no que tange às hipóteses de dispensa de elaboração do ETP. (grifo nosso)

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio dos NUPs 00100.192844/2024-25 e 00100.192842/2024-36, **cabendo à autoridade competente analisar sua adequação.**





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

As demais recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.194513/2024-20. A contratação está prevista no item 20250182 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.199982/2024-35 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Em seguida, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame, aprovar o termo de referência e a minuta de edital, autorizar a despesa estimada, e designar os gestores.

Além disso, a SADCON solicitou análise desta DGER, em relação ao teor do Parecer nº 745/2024-ADVOSF (NUP 00100.190365/2024-74), no que concerne à eventual dissonância entre a Lei de Licitações e a previsão contida no normativo quanto às hipóteses de dispensa de elaboração do ETP, *in verbis*:

Pertinente ao Estudo Técnico Preliminar, consta do item 14.2 do TR que a aprovação da demanda pelo Comitê de Contratações do Senado contemplou a dispensa de elaboração do ETP, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022.

Sem prejuízo, incumbe a esta Advocacia alertar para possível impropriedade da referida norma interna. Isso porque a Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 18, inciso I, a presença do Estudo Técnico Preliminar como requisito obrigatório à fase preparatória do processo licitatório (...)

[...]

Nessa linha de inteligência, a Lei nº 14.133/2021 somente contém dispositivo que autoriza expressamente a dispensa de elaboração do ETP para os casos de contratação direta fulcrada em inexigibilidade ou dispensa de licitação, de acordo com o que dispõe o artigo 72, I, da referida lei de licitações:

[...]

Sobre a dissonância entre a Lei de Licitações e a previsão contida no normativo interno senatorial no que tange às hipóteses de dispensa de elaboração do ETP, esta Advocacia já alertou a Administração em oportunidade anterior, por meio do Parecer nº 440/2023-ADVOSF, exarado no bojo do processo nº 00200.008380/2023- 79. (...)

[...]

Em sede de análise de conformidade jurídica e para evitar possíveis responsabilizações, cabe a esta Advocacia sugerir que as próximas contratações prossigam com decisão fundamentada do Comitê de Contratações, reconhecendo que o documento de oficialização da demanda já contém todos os elementos de um Estudo Técnico Preliminar.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

No tocante ao apontamento *supra* da ADVOSF acerca da dispensa de elaboração do ETP, cumpre tecer as seguintes considerações:

Preliminarmente, ainda que valorável a preocupação da ADVOSF quanto à necessidade do ETP, não se pode olvidar que, na sequência lógica da fase preparatória estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, tal artefato tem por objetivo avaliar a melhor solução para a Administração diante da necessidade posta e dimensionada no DFD. Ou seja, se, diante dos elementos constantes no próprio DFD, já restar evidenciada a solução para o atendimento da necessidade, não se apresenta como eficiente a elaboração de um ETP, sob o risco de realização de uma etapa meramente formal.

Ademais, o conteúdo mínimo exigido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021 deve estar presente na "fase preparatória", o que contempla, ainda, o Termo de Referência, principalmente nas situações de dispensa do ETP. No caso em tela, a fundamentação adotada pelo Comitê de Contratações está materializada no inciso II do §1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, já que "*pelos circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração*".

A presente contratação se refere à prestação de serviço de projeção mapeada arquitetural na fachada do Palácio do Congresso Nacional, cuja melhor solução para o atendimento da necessidade está manifesto no próprio DFD. Ademais, todos os elementos essenciais da fase preparatória exigidos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 – inclusive em seu §1º - estão presentes no Termo de Referência (NUP 00100.192842/2024-36), a saber:

14.1. O objeto da presente contratação está compreendido no item nº 20250182 - projeção mapeada na fachada do Palácio do Congresso Nacional, com data-limite de envio à SADCON prevista para setembro de 2024. O envio dos autos ocorreu no primeiro dia útil do mês subsequente à previsão em razão de somente nessa data terem sido recebidas as propostas das empresas para elaboração da pesquisa de preços, não obstante as diversas solicitações e reiteraões.

14.2. Na ocasião da solicitação ao Comitê de Contratações do Senado Federal da contratação do objeto deste TR (item nº 20250182), foi requerida a dispensa da necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) com amparo no art. 3º, §1º, II, do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, o qual estabelece que a elaboração do ETP poderá ser dispensada quando, "*pelos circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da*



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração".

14.2.1. A solicitação de dispensa da elaboração do ETP foi realizada, portanto, considerando que a contratação de serviços de projeção mapeada constitui a única alternativa que possibilita o pleno atendimento da necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD), qual seja, a reprodução de vídeos e imagens na fachada do Palácio do Congresso Nacional e na do Senado Federal, de modo a garantir qualidade, sustentabilidade ambiental e segurança ao patrimônio e ao público envolvido. (grifo nosso)

14.2.2. A solicitação de dispensa de elaboração do ETP foi deferida pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, conforme registrado na ata da 6ª reunião de 2024 (NUP 00100.183136/2024- 01).

Por fim, considerando que o órgão técnico detém expertise e conhecimento do objeto a ser contratado, cuja complexidade técnica escapa ao domínio desta Assessoria, recomenda-se dar seguimento ao certame licitatório, nos termos propostos na instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 13 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Termo de Referência (NUP 00100.192842/2024-36) e a minuta de edital (NUP 00100.199982/2024-35), nos termos propostos na presente instrução;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor de **R\$ 755.000,00** (setecentos e cinquenta e cinco mil reais), previsto no item 20250182 do Plano de Contratações;
4. **ACOLHO** a manifestação técnica e, em decorrência, **DISPENSO** a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos em que foi previamente deferida pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, conforme registrado na ata da 6ª reunião de 2024 (NUP 00100.183136/2024- 01);
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 13 de novembro de 2024.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL**Nº 3107 de 2024**

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.017520/2024-81**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Lucyana Maria Araújo de Moraes Vega**, matrícula nº 55442, como gestora titular do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar os servidores **Ari Cardoso da Silva**, matrícula nº 41935, e **Paula Yumi Nobumoto**, matrícula nº 428908, como gestores substitutos da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de novembro de 2024.

*(assinatura eletrônica)***ILANA TROMBKA**

Diretora-Geral

